



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 1

PARECER JURÍDICO  
Processo: 00169/1995/012/2005  
Documento: 039117/2005  
Pag.: 043

<b>PARECER JURÍDICO</b> <b>Nº 01(NARCNM) 039117/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00169/1995/012/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº: 18/2005
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>LAFARGE BRASL S.A. / LAFARGE BRASIL S.A</b>	CNPJ / CPF: <b>61.403.127/0122-33</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia): <b>LAFARGE BRASL S.A.</b>	
Município: <b>MONTES CLAROS – local denominado Vargem Formosa</b>	
Atividade predominante: <b>LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO</b>	
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: <b>A-02-07-0 – LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO</b> Produção Bruta.....: <b>120000 t/ano</b> Substância Mineral.....: <b>ARGILA</b> Número DNP/Ano.....: <b>832244/1994</b>	
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( )	Potencial Poluidor Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento <b>Classe – 3</b>	
Fase do Empreendimento <b>LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO – (LO)</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



### 3. Introdução:

Dispõe sobre a análise jurídica do Processo Administrativo nº. 169/1995/012/2005 visando à concessão de Licença de Operação para atividade de lavra a céu aberto – substância argila, no local denominado Vargem Formosa, zona rural do município de Montes Claros - MG. O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível por lei. Outrossim, consta dos autos Autorização para Exploração Florestal – APEF Nº 9914/2006, contemplando a supressão de vegetação arbórea na área, assim como o documento comprobatório de regularidade ambiental de reserva legal. O empreendimento possui Concessão de lavra, através da Portaria de Lavra nº. 129/2005, registro no DNPM nº. 832244/1994.

### 4. Discussão:

O Parecer Técnico Narc/NM/nº18/2005 informa, em síntese, que os estudos ambientais apresentados e aprovados nas fases anteriores – licença prévia e de instalação, apresentaram medidas mitigadoras adequadas e satisfatórias, sendo por fim, favorável à concessão da licença de operação requerida.

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com a Resolução CONAMA Nº 09/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração de mineral, a licença de operação será requerida após aprovação dos projetos constantes do PCA, quando da concessão da licença de instalação.

#### DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

Frente à Deliberação Normativa COPAM Nº 74/04, publicada em 02 de outubro de 2004, que estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, o empreendimento em referência está enquadrado na Classe 3. (grifo nosso)

O prazo de validade da licença deverá corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado. Neste propósito, o empreendimento em comento terá licença de operação com validade de 06 (seis) anos.

#### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e considerando a ausência de óbices legais à concessão da Licença de Operação em apreço, cujos estudos ambientais foram considerados satisfatórios, por fim, aprovados, recomenda-se o **DEFERIMENTO** do pedido, vinculada a licença às condicionantes constantes do Anexo I, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
 Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 3

Salienta-se ao empreendedor para o descumprimento de condicionantes, que é um ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto Nº. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Nº. 43.127/02.

É o parecer, salvo melhor juízo.


**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não (x) Sim

**6. Validade da licença (em anos)**

6 (seis)

**7. Data / Responsável**

<b>Data: 03 de fevereiro de 2006</b>	
<b>Responsável(s)</b> Carolina Fagundes de Carvalho	<b>Assinatura / Carimbo</b>  Carolina Fagundes de Carvalho Consultora Jurídica COPAM/01-000 URC / COPAM NORTE